

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
CENTRO DE ESTUDOS LATINO-AMERICANOS SOBRE CULTURA E
COMUNICAÇÃO

Cristiane Sayuri Oshima

O DIREITO À LITERATURA NUMA CONCEPÇÃO CIDADÃ DE CULTURA

São Paulo
2020

Cristiane Sayuri Oshima

O DIREITO À LITERATURA NUMA CONCEPÇÃO CIDADÃ DE CULTURA

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão de Projetos Culturais pelo programa de pós graduação do Centro de Estudos Latino-americanos sobre Cultura e Comunicação - CELACC, sediado pela Escola de Comunicação e Artes - ECA da Universidade de São Paulo - USP.

Área de Concentração: Arte e Cultura

Orientação: Prof. Dr. Danilo Junior de Oliveira

São Paulo
2020

Resumo: O presente artigo tem por objeto abordar o direito à literatura sob a perspectiva de uma concepção cidadã de cultura. Partindo do ensaio de Antonio Candido intitulado "O direito à literatura", posiciona o direito à literatura, assim como das manifestações artísticas em geral, como bens incompressíveis, ou seja, como indispensáveis à dignidade humana e formação de cidadãos plenos e livres. Analisa as dificuldades de efetivação de tais direitos já reconhecidos como fundamentais pela Constituição Federal de 1988, face a ausência de políticas públicas efetivas. Finalmente, apresenta o Projeto Vagalume, que realiza mediação de leituras em comunidades amazônicas, organizado pela sociedade civil, e seus efeitos nas comunidades atingidas.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Literatura. Artes. Políticas públicas. Dignidade humana.

Abstract: This article aims to address the right to literature from the perspective of a citizen's conception of culture. Starting from the essay by Antonio Candido entitled "The right to literature", positions the right to literature, as well as artistic manifestations in general, as incompressible goods, which means, as indispensable to human dignity and the formation of full and free citizens. It analyzes the difficulties of realizing such rights already recognized as fundamental by the Federal Constitution of 1988, given the absence of effective public policies. Finally, it presents the Vagalume Project, which mediates readings in Amazonian communities, organized by civil society, and its effects on affected communities.

Key words: Human Rights. Literature. Arts. Public policies. Human dignity.

Resumen: Este artículo tiene como objetivo abordar el derecho a la literatura desde la perspectiva de la concepción ciudadana de la cultura. A partir del ensayo de Antonio Candido titulado "El derecho a la literatura", posiciona el derecho a la literatura, así como las manifestaciones artísticas en general, como bienes incompresibles, es decir, indispensables para la dignidad humana y la formación de ciudadanos plenos y libres. Analiza las dificultades para hacer realidad tales derechos ya reconocidos como fundamentales por la Constitución Federal de 1988, dada la ausencia de políticas públicas efectivas. Finalmente, presenta el Proyecto Vagalume, que media lecturas en comunidades amazónicas, organizadas por la sociedad civil, y sus efectos en las comunidades afectadas.

Palabras clave: Derechos Humanos. Literatura. Artes. Políticas públicas. Dignidad humana.

AGRADECIMENTOS

Ao Prof. Dr. Danilo Junior de Oliveira, meu orientador sempre presente.

Ao Prof. Dr. Dennis de Oliveira, por demonstrar novos caminhos para compreensão do mundo.

A Máira Carvalho de Moraes e João Roque da Silva Júnior, por todo o carinho e paciência.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo analisa o direito à literatura sob a perspectiva de uma concepção cidadã de cultura, conforme consagrada pela Constituição Federal de 1988, que reconhece como fundamentais os direitos culturais.

Embora os direitos culturais tenham sido reconhecidos como direitos humanos pela UNESCO e recebidos como tais pela nossa Carta Magna, e o direito ao acesso e à produção da literatura esteja no rol dos direitos culturais, o que se verifica é que, a despeito da legislação vigente, o número de leitores no país demonstra a falta de efetividade de tal direito.

De fato, conforme a 5ª. edição da pesquisa Retratos da Leitura no Brasil, divulgada em 14 de set. 2020, com dados de 2019, verificou-se que no Brasil existem 100 milhões de leitores, ou seja, apenas 52% da população brasileira. Dentro desta parcela, 68% possuem ensino superior, e 67% são da classe A, sendo que 70% possuem renda familiar superior a 10 salários-mínimos. Ou seja, o acesso à literatura no país ainda se restringe a uma parcela elitizada da população, o que significa que esse direito fundamental não se encontra garantido à maior parte dos brasileiros. O mais preocupante deste quadro é que a pesquisa aponta uma queda de 4,6 milhões de leitores entre 2015 e 2019.¹

Contribui para a pouca efetividade de tais direitos o fato de que, embora reconhecidos como direitos fundamentais nos instrumentos legislativos, institucionalmente sejam considerados direitos de menor importância, um complemento aos demais, ou seja, aqueles aos quais se tem acesso apenas após o suprimento de direitos supostamente prioritários, como a moradia, a alimentação, a educação, a saúde.

Como consequência de tal entendimento, nota-se a ausência de políticas públicas direcionadas à garantia de tais direitos. Mais ainda, em face dessa falta de reconhecimento institucional e mesmo por grande parte da sociedade de sua qualidade de direito fundamental, em épocas de crise, são essas políticas que sofrem os primeiros cortes nos orçamentos. Agregue-se ainda o fato de que o direito à literatura, assim como às manifestações artísticas em geral, sequer recebe, pelas

¹ Anexo I - Pesquisa Retratos da leitura no Brasil, 5ª Edição, 11 set. 2020 – IBOPE – Instituto Pró-livro, Itaú Cultural.

autoridades, o reconhecimento como um direito cultural autônomo, estando normalmente atrelado a políticas públicas relacionadas à educação e ao lazer.

O que se procura demonstrar é a necessidade do reconhecimento institucional do direito à literatura, dissociado da educação ou do lazer, para que políticas públicas possam ser pensadas e elaboradas de maneira efetiva. Embora a literatura faça parte do currículo escolar, o seu alcance deve estar além dos muros escolares, construindo individualidades para além do preparo ao desempenho profissional. A literatura, assim como as artes, devem ser pensadas num contexto cultural, e não apenas educacional, pois se trata não apenas de educar, mas sim de permitir o exercício da democracia cultural, sem a qual não é possível acolher toda a diversidade existente num país continental como o Brasil. Mais do que sujeitos passivos de cultura, deve-se permitir a formação de agentes de cultura, fornecendo-lhes os instrumentos necessários para que sejam capazes de produzir os próprios bens simbólicos.

O estudo focará no desenvolvimento da subjetividade como necessidade humana, para a construção de indivíduos que sejam capazes de se reconhecer como tais, demarcando sua existência com a própria individualidade, com o sentimento de dignidade necessário para que saibam que possuem um lugar no espaço e no tempo.

Parte-se do conceito de Direitos Humanos e sua evolução no tempo, para então analisar o conceito de dignidade humana. Essa demonstração histórica se faz necessária para que se atente ao fato de que os direitos humanos são uma construção permanente que acompanha a evolução humana e que devem ser constantemente aperfeiçoados. Por esse motivo, é um rol que está em constante aprimoramento, e que cresce de acordo com os movimentos históricos e os graus de consciência humana.

Analisa-se a concepção materialista de cultura adotada por Raymond Williams, a qual abarca em seu conceito dois significados: cultura como modo de vida e cultura como artes e aprendizado, demonstrando que, tanto a educação, como o fomento às atividades de criatividade, são indispensáveis para a construção de uma sociedade capaz de evoluir, com o desenvolvimento de indivíduos aptos a inovar, descobrir e testar novas formas de viver.

Posteriormente, delinea-se, a partir do artigo Direito à Literatura de Antonio Candido, a maneira como o contato com a literatura e as artes em geral possibilitam esse reconhecimento da individualidade e amparam as subjetividades, organizam os

sentimentos e possibilitam que os sujeitos consigam localizar-se no tempo e no espaço.

No campo da legislação vigente sobre o tema, analisaremos os instrumentos legais que regulamentam os direitos culturais no Brasil, fazendo um breve traçado dos normativos internacionais e nacionais.

Finalmente, analisa-se o Projeto Vagalume, um projeto de iniciativa da sociedade civil que está implantado em comunidades amazônicas há cerca de 19 anos, promovendo leituras mediadas junto a crianças e adolescentes. Por meio de entrevista semiestruturada realizada com a atual coordenadora do projeto na comunidade de Pesqueiro, na Ilha de Marajó, no Estado do Pará, Cristina Penante, será apresentado relato acerca de suas experiências no exercício das atividades mediadas de leitura junto aos membros da comunidade.

2. DIREITOS CULTURAIS E CIDADANIA

O presente artigo parte do conceito de materialismo cultural de Raymond Williams (1958), que permite a ampliação do conceito de cultura para além das manifestações artísticas, e abranger igualmente os modos de viver em comunidade. Esta concepção não trata a cultura como objeto ou produto, mas a compreende como “processo de produção de práticas e sentidos que são construídos social e historicamente” (OLIVEIRA, 2015, *apud* OROZCO, 2007, p.34). Esse posicionamento é importante para que se compreenda que a garantia de um direito cultural como a literatura e as manifestações artísticas refletem diretamente no modo de vida de uma comunidade, posto que se trata de aspectos distintos de um mesmo conceito, que é a cultura.

Williams (1958), autor da obra *Cultura e Sociedade*, avança na construção de um conceito mais inclusivo e amplo de cultura, ao incluir nele não apenas os objetos e produtos simbólicos produzidos, mas também os processos históricos de organização da sociedade. A cultura, na concepção de Williams, passa a abranger todos os modos de vida, servindo como elemento fundamental na organização da sociedade. Portanto, nas palavras de Oliveira (2015) “a grande contribuição de Williams foi articular uma ampliação, essencialmente democrática, do conceito de cultura para o sentido de todo um modo de vida, fazendo uma análise propositiva do deslocamento do sentido do termo cultura para além do restritivo campo do trabalho intelectual e artístico”.

Este conceito de Williams afasta a tradição idealista, que defendia a existência de uma chamada ‘alta cultura’, ou seja, uma cultura supostamente universal e detentora dos valores da humanidade, sofisticada e reservada a uma parcela intelectualizada da sociedade, em contraponto a uma cultura de massas que surge a partir da sociedade de consumo resultante da Revolução Industrial, com valores vulgarizados. Em seu artigo *Culture is Ordinary*⁴, defende que a cultura é de todos. Ela está presente não apenas nas belas artes e na literatura, mas também nos modos de vida e organização social das populações. Atribui à cultura dois significados distintos: o primeiro, relativo aos modos de vida, os significados comuns da vida em

⁴ WILLIAMS, R. **A Cultura é de Todos**. Trad. Maria Elisa Cevalco. Departamento de Letras da Universidade de São Paulo. 1958.

sociedade; e o segundo, às artes e ao aprendizado, que são os processos especiais de descoberta e esforço criativo.

Por modos de vida, entendam-se as formas de organização comunitária entre as pessoas, o que inclui, sindicatos, associações e quaisquer outras formas de ação conjunta. Williams entende que as formas de troca e colaboração desenvolvidas entre as pessoas são elementos da cultura, onde se desenvolvem habilidades, formas de relacionamento, novas linguagens e novas ideias. Surge nesse ponto a ideia de educação: “[...] é a confirmação dos significados comuns da sociedade e das habilidades necessárias para corrigi-los” (1958). Educar, portanto, é a forma de habilitar o indivíduo para viver em harmonia em sua sociedade, mostrando os significados e as direções já conhecidos.

O outro significado da cultura são as artes e os aprendizados. Por meio deles, surgem a descoberta e os esforços criativos, de onde surgirão as novas observações e significados. Os dois aspectos da cultura, educar e estimular a criatividade, são fundamentais na evolução histórica de uma sociedade.

Portanto, a cultura é elemento fundamental na construção de uma sociedade. Além de educar para os significados comuns da vida em comum e desenvolver as habilidades necessárias, proporciona a descoberta de novos significados, os quais não se desenvolvem sem o estímulo ao poder criativo dos indivíduos. Assim, educação e arte, embora elementos constitutivos indissociáveis de uma cultura, são distintos, sendo necessário o aprimoramento de ambos os aspectos para a construção de uma sociedade que respeite todos os seus cidadãos e lhes permita o pleno exercício de todas as suas faculdades. Uma política de defesa dos direitos culturais deve não apenas educar para preservar e aprimorar os modos de vida já existentes, respeitando portanto as peculiaridades sociais de cada grupo, como também fomentar a produção e o acesso às manifestações artísticas, possibilitando que a criatividade e a subjetividade de seus indivíduos seja alimentada, a fim de não sejam tolhidos processos de descoberta e esforço criativo.

3. O DIREITO FUNDAMENTAL À SUBJETIVIDADE

Quando falamos em direitos humanos, estamos tratando de direitos fundamentais, ou seja, aqueles sem os quais o ser humano não pode exercer sua humanidade de maneira plena. Segundo Dalmo de Abreu Dallari⁵, a todos os seres humanos devem ser assegurados, desde o seu nascimento, “as condições mínimas necessárias para se tornarem úteis à humanidade, como também devem ter a possibilidade de receber os benefícios que a vida em sociedade pode proporcionar” (1998).

Os direitos humanos são o conjunto de condições que devem ser asseguradas ao ser humano para que este tenha uma existência digna e livre. E uma existência digna envolve não apenas o suprimento material de necessidades materiais, como alimentação, moradia, saúde, mas também o suprimento de necessidades não materiais, como por exemplo a educação, o respeito a seus ritos e tradições culturais, lazer, descanso, todos eles construindo esse direito à subjetividade.

Como subjetividade, entenda-se a capacidade que a pessoa possui de escolher o seu modo de vida e poder planejar o seu futuro. Significa que ela se sente à vontade de fazer suas próprias escolhas, sem que seja forçada a isso por seu grupo ou por autoridades, sejam elas políticas, religiosas ou familiares. Que ela seja capaz de expressar seus sentimentos e saiba dizer aquilo que tem ou não vontade. A conquista da subjetividade é elemento fundamental para que o ser humano possa exercer seu direito à liberdade.

Tal pensamento é ancorado no pensamento filosófico do século XX, que elaborou o conceito de pessoa humana a partir da filosofia da vida e do pensamento existencialista⁶. De acordo com esse pensamento, o ser humano é o único ser incompleto da natureza; ao contrário dos demais seres vivos, sua função no Universo não é explicitamente determinada. Por esse motivo, é um ser evolutivo, sendo que sua personalidade se encontra em constante processo de transformação durante todo o processo de sua vida. Fábio Konder Comparato, amparado por tal conceito, conclui que “o homem é o único ser incompleto pela sua própria essência; ou seja, ele não tem substância, no sentido clássico que o termo possui na filosofia grega, medieval e

⁵ DALLARI, D. de A. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Editora Moderna, 1998. 112 p.

⁶ COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Saraiva, 2019. 560 p.

moderna” (2019). Consequência disso é que a evolução da espécie humana ocorre não apenas no plano biológico, mas também cultural:

Por outro lado, no quadro do evolucionismo, observou-se que, diferentemente de outras espécies vivas, a humanidade não evolui apenas no plano biológico, mas também no plano cultural; e que, graças a essa dimensão cultural, já se abriu ao ser humano a possibilidade de interferir sobre a evolução biológica de todas as espécies vivas, inclusive a sua. (COMPARATO, 2019, p. 44)

Sendo a evolução biológica e cultural elementos indispensáveis ao desenvolvimento humano, negar-lhe tais possibilidades equivale a impedir que o ser humano exista em sua plenitude, é negar a característica que o distingue dos demais seres vivos. Portanto, negar à pessoa humana a subjetividade que lhe possibilita pensar e construir livremente o seu destino é negar-lhe um direito fundamental, privar-lhe o alimento necessário para que se evolua, negar-lhe a condição humana.

Antonio Candido⁷ utiliza-se da distinção do sociólogo francês Louis-Joseph Lebret, fundador do movimento Economia e Humanismo⁸, entre bens compressíveis e incompressíveis, de acordo com a essencialidade dos bens. Bens incompressíveis seriam aqueles que não podem ser negados a ninguém, posto que fundamentais. No tocante aos bens materiais, a incompressibilidade é facilmente identificada. Comida, alimentação, vestuário, saúde, moradia, são naturalmente tidos como essenciais. A dificuldade surge quando nos deparamos com os bens imateriais. Alguns já são considerados incontroversos, tais como a liberdade individual, a justiça, a liberdade de opinião; no entanto, há que se construir o entendimento acerca de direitos como o de manifestações artísticas.

⁷ CANDIDO, A. O direito à literatura. In: CANDIDO, A. **Vários escritos**. Rio de Janeiro: Editora Ouro sobre azul, 2017. 272 p.

⁸ Segundo Bosi (2012): “Humanismo. O seu fundador e teórico foi o frade dominicano francês Joseph-Louis Lebret. Trabalhando inicialmente com marinheiros e pescadores da sua cidade natal, Saint-Malo, porto bretão, ele tomou consciência da exploração capitalista representada pelos grandes navios pesqueiros que faziam concorrência à pesca artesanal e comunitária da região. Estudando a obra de Marx, Lebret incorporou à doutrina social cristã a noção de mais-valia: daí a sua crítica à economia liberal. Economia Humana parte das necessidades do trabalhador e não dos cálculos de lucro do empresário. As equipes de pesquisa (surveys) do movimento Economia e Humanismo estudaram as condições de vida dos bairros pobres de cidades francesas depois da Segunda Guerra Mundial. Vindo ao Brasil, Lebret orientou levantamentos semelhantes em São Paulo, Rio, Belo Horizonte e Recife, formando pesquisadores que trabalharam junto às prefeituras locais. Visitou 60 países do Terceiro Mundo. Por indicação de D. Helder Câmara, Paulo VI o designou para a função de perito em questões de desenvolvimento social no Concílio Vaticano II. Redigiu, pouco antes de falecer (1966), a encíclica *Populorum Progressio*.” Para mais informações: BOSI, A. Economia e humanismo. In: **Estudos Avançados**, n. 26(75), p. 249-266. 2012. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/39496>> Acesso em 24 nov. 2020.

4. FRUIÇÃO DA LITERATURA E SUA INCOMPRESSIBILIDADE

Embora a literatura esteja abarcada no conceito amplo de manifestações artísticas e culturais, passaremos ao recorte, unicamente para fins de análise mais aprofundada, do direito à literatura.

O caráter humanizador da literatura, ou seja, sua caracterização como necessidade profunda do ser humano, é defendido por Antonio Candido (2017) a partir da análise de três faces:

(1) ela é uma construção de objetos autônomos como estrutura e significado; (2) ela é uma forma de expressão, isto é, manifesta emoções e a visão do mundo dos indivíduos e dos grupos; (3) ela é uma forma de conhecimento, inclusive como incorporação difusa e inconsciente. (pág. 179)

Por meio da palavra organizada, a literatura gera um modelo de coerência, que permite ao ser humano organizar os próprios pensamentos e sentimentos. A partir dessa organização, o ser humano torna-se capaz de formular não só uma visão própria de mundo, mas também de expressá-la. Ao encontrar um lugar em sua linguagem, esse indivíduo passa a ter sua própria fala, sem ter que se remeter a outros para que façam as suas escolhas. Esse desenvolvimento é fundamental para que o ser humano seja capaz de exercer plenamente a sua liberdade.

Mais ainda, a literatura supre a necessidade humana do relato, que é uma especificidade tipicamente humana. Ao relatar, ao organizar a ação, o ser humano consegue sair de uma situação de impotência e passividade e passa a ser o sujeito ativo da ação, passa a ser seu narrador⁹. Sobre a necessidade humana de fabulação, escreve Antonio Candido (2017):

Vista deste modo a literatura aparece claramente como manifestação universal de todos os homens em todos os tempos. Não há povo e não há homem que possa viver sem ela, isto é, sem a possibilidade de entrar em contato com alguma espécie de fabulação. Assim como todos sonham todas as noites, ninguém é capaz de passar as vinte e quatro horas do dia sem alguns momentos de entrega ao universo fabulado. (p. 176)

⁹ PETIT, M. *Leituras: do espaço íntimo ao espaço público*. São Paulo: Editora 34, 2013. 168 p.

Ao possibilitar a organização do pensamento e das emoções, a literatura humaniza. Como já dito anteriormente, o ser humano é a única espécie viva caracterizada pela incompletude. Diferentemente dos outros seres vivos, o nosso código genético não nos define. Somos uma construção contínua, em permanente adaptação e evolução, seja biológica, seja cultural. A capacidade de pensar é elemento essencial dessa construção. Negar o direito de pensar é desumanizar o indivíduo.

Rancière¹⁰ também distingue os seres humanos dos outros animais ao classificá-lo como um animal literário: “O homem é um animal político porque é um animal literário, que se deixa desviar de sua ‘destinação natural’ pelo poder das palavras” (p. 61, grifo do autor).

Hannah Arendt (ANNO) ressalta ainda a diferença entre capacidades humanas e atributos do animal humano. Seriam atributos do animal humano os sentimentos, as suas carências e necessidades. Já o pensar, esta seria uma capacidade exclusivamente humana. Obras de arte seriam, portanto, a reificação do pensar. Ao escrever, ao pintar, ao cantar, ao compor uma música, o que o ser humano faz é trazer o seu pensamento à realidade. E assim o faz porque os homens “necessitam de coisas que os façam lembrar, para que eles próprios não venham a perecer”¹¹.

Ainda, nessa linha de raciocínio, há que se distinguir a atividade de pensar da atividade de cognição. O processo cognitivo, lastreado nas ciências, busca uma finalidade, e, uma vez alcançada esta, exaure-se. Característica desse processo de cognição é a utilidade, pois através do conhecimento visa-se um fim específico. Já o pensamento, que se manifesta através da filosofia, não busca qualquer outro fim, que não seja o próprio exercício do pensamento. Do pensamento, pode-se afirmar que seja inútil, se tomarmos como útil apenas aquilo que se relaciona ao suprimento de necessidades materiais imediatas. Daí o sentimento de que a filosofia, a arte do pensamento, que é matéria-prima da arte, é inútil. Sua inutilidade decorre do fato de que desse exercício não se extrai qualquer benefício econômico ou imediato. No entanto, como se vem demonstrando, o que constitui o ser humano não são as suas necessidades sentimentais e materiais apenas, que são comuns a quaisquer animais. O que efetivamente caracteriza o ser humano como tal é sua capacidade de pensar,

¹⁰ RANCIÈRE, J. **A partilha do sensível**: estética e política, São Paulo: Ed. 34, 2005. 72 p.

¹¹ ARENDT, H. **A condição humana**. Rio de Janeiro : Editora Forense, 2016. 474 p.

ordenar os fatos, emitir opiniões, evoluir não apenas biologicamente, mas também culturalmente.

A capacidade de pensar humana se materializa através da produção artística. Enquanto a capacidade de cognição faz com que se produzam objetos funcionais, produzidas para o consumo, com a utilidade dos objetos produzidos para o uso, a capacidade de pensamento produz arte e literatura, objetos tidos como inúteis, mas que, segundo Hannah Arendt (2001), constrói para os homens um lar sobre a Terra:

Para ser o que o mundo é sempre destinado a ser, um lar para os homens durante sua vida na Terra, o artifício humano tem de ser um lugar adequado para a ação e o discurso, para atividades não apenas inteiramente inúteis para as necessidades da vida, mas de uma natureza inteiramente diferente das múltiplas atividades de fabricação por meio das quais o próprio mundo e todas as coisas nele são produzidos. (p. 18)

A atividade da leitura, o cultivo do imaginário, a necessidade de fabulação, vão muito além da utilidade escolar, profissional e social. Trata-se de uma necessidade existencial, uma urgência vital, a construção daquilo que faz o ser humano diferente dos outros animais. Não se trata de luxo destinado apenas às classes mais abastadas, nem de mera atividade de lazer. O direito de acesso a bens culturais é um direito que nos humaniza, uma vez que é por meio dele que somos capazes de construir nossa individualidade, e, assim nos identificarmos como seres humanos plenos e aptos a exercer a cidadania.

5. BREVE EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS

Segundo o professor Fábio Konder Comparato², a eclosão histórica dos Direitos Humanos ocorreu após “um longo trabalho preparatório, centrado em torno da limitação do poder político”. Remonta, pois, ao surgimento do Estado de Direito como organização política, no qual os governantes submetem-se a controles pela Magna Carta inglesa de 1215.

A Declaração de Direitos de Virgínia de 1787, antes mesmo da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, em seu artigo 3, ao lado da proteção do cidadão contra os poderes arbitrários de governantes, já consagra como objetivo do Estado a garantia de felicidade e bem-estar geral:

6. O governo é e deve ser instituído para comum benefício, proteção e segurança do povo, nação ou comunidade. De todas as formas de governo,

a melhor é aquela capaz de produzir o maior grau de felicidade e segurança, e a que mais efetivamente ofereça garantia contra o perigo de má administração. Toda vez que algum governo for considerado inepto ou contrário a esses fins, a maioria da comunidade tem o direito indubitável, inalienável e irrevogável de reformá-lo, modificá-lo ou aboli-lo, de maneira que julgar mais proveitosa ao bem-estar geral. (1787, art. 3)

Com a Revolução Francesa em 1789, surge a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, a qual, em seu artigo 1º, afirma que “Os homens nascem e permanecem livres em iguais e em direitos”.

Obviamente, em tais declarações, concebidas sob regimes liberais, o que se busca é uma liberdade apenas parcial, ou seja, não se pretende reduzir as desigualdades econômicas e sociais, mas sim defender a livre atividade econômica. A verdadeira consagração da igualdade como direito humano só surgiria na Constituição mexicana de 1917 e na Constituição de Weimar de 1919, que passaram a reconhecer a existência dos direitos econômicos e sociais como fundamentais.

Os direitos humanos iniciaram sua internacionalização já a partir da metade do século XIX, fundando-se no direito humanitário, na luta contra a escravidão e na regulação dos direitos do trabalhador assalariado (criação da Organização Internacional do Trabalho – OIT, em 1919). Mas a consolidação de sua internacionalização ocorre após a Segunda Guerra Mundial, com a Declaração

² COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. Ed 12. São Paulo, Editora Saraiva, 2019. 560 p.

Universal dos Direitos Humanos de 1948, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU). Nela, foram afirmados não apenas os direitos individuais e políticos, mas também os de conteúdo econômico e social. Também foram afirmadas duas novas espécies de direitos: direitos dos povos e direitos da humanidade.

No que tange aos direitos culturais, os quais particularmente são de interesse deste artigo, eles passam a ser afirmados a partir do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado pela Assembleia Geral da ONU em 1966. A menção aos direitos culturais surge, de maneira de certo modo tímida, em seu artigo 15, da seguinte maneira:

1. Os Estados-Partes do presente Pacto reconhecem a cada indivíduo o direito de:
 - a) participar da vida cultural;
 - b) desfrutar do progresso científico e suas aplicações;
 - c) beneficiar-se da proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de toda a produção científica, literária ou artística de que seja autor. (1966, art. 15)

Os direitos culturais são alçados, definitivamente, à categoria de direitos humanos. Posteriormente, a UNESCO, órgão das Nações Unidas responsável pelo trato das questões relativas à educação, ciência e cultura passou a elaborar diversas declarações, convenções e recomendações, com a finalidade de garantia de tais direitos. Passam a ser estabelecidos os seguintes direitos culturais, enumerados em ordem cronológica de reconhecimento: direito autoral; direito à livre participação na vida cultural; direito à livre criação e direito à fruição; direito à difusão dos bens culturais; direito à identidade cultural e direito-dever de cooperação cultural internacional.

Bernardo Novais da Mata-Machado³ menciona que, a partir dos movimentos políticos de contracultura em 1968, os direitos culturais evoluíram para o surgimento de uma nova categoria de direito: **direito à subjetividade** ou **à personalidade**. O autor entende que o movimento hippie de tal período “foi além da reivindicação de direitos específicos e afirmou o direito de ser pessoa, e pessoa concreta, singular e integral, parte do mundo objetivo das relações sociais, mas portadora, também, de vida interior” (2007). Essa geração pós-guerra, que presenciou o surgimento de

³ MATA-MACHADO, B. N. da. **Direitos Humanos e Direitos Culturais**. 2007. Disponível em: <<https://issuu.com/centrodepesquisaeformacao/docs/direitos-humanos-e-direitos-cultural/4>> Acesso em 24 nov. 2020.

regimes totalitários como o nazismo e o fascismo, acabou por tomar consciência de que “a dominação totalitária havia se estendido para além da esfera pública, atingindo o âmago da autonomia intelectual e moral dos sujeitos” (2007).

O presente estudo parte da análise dessa evolução histórica, seguindo a teoria de Norberto Bobbio (1992), para partir do pressuposto de que os direitos humanos são uma construção histórica, ou seja, não existe uma teoria pronta e acabada dos direitos humanos. No decorrer da história e no contexto das descobertas científicas da humanidade, novos direitos vão sendo reconhecidos, e sua acolhida depende de um trabalho de conscientização constante. Contudo, a descoberta de novos direitos não pode ignorar os movimentos de surgimento ou mesmo desaparecimento de outros, movimentos estes fundamentais para o seu aperfeiçoamento e evolução. E mais ainda, a afirmação e reconhecimento dos direitos humanos que vão sendo assim construídos é fundamental para que os governantes sejam direcionados a protegê-los.

No cerne da construção dos direitos humanos, o que se pretende, ao final, é que todo ser humano seja capaz de desfrutar de sua existência de maneira plena, buscando a felicidade e garantindo a sua liberdade e dignidade.

6. OS DIREITOS CULTURAIS EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO

O Brasil é signatário de diversos atos normativos da UNESCO que reconhecem os direitos culturais como fundamentais. Dentre eles, destaquem-se a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2002) e a Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005). O reconhecimento, a proteção e a promoção das diversidades culturais são elementos essenciais para a valorização dos diversos modos de vida, e o Estado brasileiro, ao ratificar tais instrumentos legais internacionais, incorporou tal entendimento ao nosso ordenamento jurídico.

A Constituição Federal de 1988 destina especificamente à cultura os artigos 215¹², alterado pela Emenda Constitucional 48/2005, e 216-A¹³, adicionado pela

¹² **Art. 215.** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

- I - Defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II - produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV - democratização do acesso aos bens de cultura;
- V - valorização da diversidade étnica e regional.

¹³ **Art. 216-A.** O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação:

- I - órgãos gestores da cultura;
- II - conselhos de política cultural;
- III - conferências de cultura;
- IV - comissões intergestores;

Emenda Constitucional 71/2012, portanto, já em conformidade com os instrumentos legislativos internacionais supra citados.

O artigo 215 garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, mencionando explicitamente as culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e de todos os grupos participantes do processo civilizatório nacional. A inovação é a previsão da criação de um Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual. No artigo 216-A, se estabelecem as normas para um Sistema Nacional de Cultura.

Tratam-se, contudo, de normas constitucionais programáticas, as quais, segundo a definição tradicional de Pontes de Miranda (1972), “são aquelas em que o legislador, constituinte ou não, em vez de editar regra jurídica de aplicação concreta, traça apenas linhas diretoras, pelas quais se não de orientar os poderes públicos”¹⁴. Isso significa que, para que sejam efetivas, tais normas necessitam de ações legislativas e executivas.

Autores como Luís Roberto Barroso¹⁵ defendem que tais normas possuem o mesmo valor jurídico dos demais preceitos da Constituição, sendo vinculantes por meio dos princípios, fins e valores que incorporam. De acordo com essa interpretação, ainda que penderem de regulamentação ordinária para a sua aplicabilidade, os princípios norteadores elencados na Carta Magna devem permear todas as ações estatais, sendo ainda passíveis de intervenção judicial em caso de sua violação.

No campo dos direitos culturais, embora as violações a princípios sejam passíveis de intervenção judicial para seu resguardo, há que se ressaltar o seu caráter peculiar que exige, muito mais do que a não violação de direitos, a efetiva atuação estatal por meio de políticas públicas. E, para que as políticas públicas sejam efetivas, elas devem ainda ser perenes, ou seja, não podem ser modificadas para adequação aos interesses políticos de ocasião. Nesse sentido, faz-se necessária a edição de leis infraconstitucionais que reforcem o caráter cidadão e de interculturalidade acolhido pela Constituição Federal.

-
- V - planos de cultura;
 - VI - sistemas de financiamento à cultura;
 - VII - sistemas de informações e indicadores culturais;
 - VIII - programas de formação na área da cultura; e
 - IX - sistemas setoriais de cultura.

¹⁴ MIRANDA, 1970

¹⁵ BARROSO, L. R. **O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas**. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2006. 342 p.

O artigo 215 da Carta Magna, talvez no esforço de evitar que os direitos fossem limitados, não se aventurou a apresentar um rol de direitos culturais. Se por um lado este posicionamento reconhece que os direitos culturais, como direitos humanos que são, nascem a partir de uma construção histórica, estando em constante evolução, por outro lado a não fixação de metas deixa ao arbítrio dos governantes a escolha dos direitos a proteger. A norma clama, portanto, a edição de legislação infraconstitucional a regulamentar o Plano Nacional de Cultura apresentado em seu parágrafo terceiro.

A regulamentação ocorreu por via da Lei 12.343/2010, a qual apresenta um rol de diretrizes e prioridades na área cultural, tal qual o elenco de princípios do artigo 216-A da Constituição Federal. A lei que regulamenta o PNC possui um extenso anexo onde elenca as diretrizes, estratégias e ações direcionadas à atuação estatal. A previsão de sua plurianualidade é de 10 anos, o que garante a estabilidade das políticas públicas nele indicadas.

Contudo, a sua efetividade depende de ações concretas do Poder Público, o que somente poderá ocorrer mediante a pressão da sociedade civil organizada, assim como pelo acionamento de agentes institucionais, tais como o Ministério Público, Organizações Cívicas, Defensorias Públicas.

Para que a pressão por parte da sociedade civil ocorra, é necessário, antes de tudo, a conscientização de que os direitos culturais não são direitos de 'luxo', mas sim direitos fundamentais. Trata-se de um processo histórico, visto que a institucionalização da cultura é um processo recente em nosso país. A consolidação desse entendimento ainda é muito frágil, o que se percebe analisando a evolução das pastas governamentais destinadas à cultura ao longo de nossa história republicana. Vejamos.

As primeiras políticas culturais no país surgem na era Vargas, nos anos de 1934 a 1945, quando foi criado o Ministério da Educação e Saúde, sendo que entre 1935 e 1938, Mario de Andrade esteve à frente do Departamento de Cultura e Recreação do Estado de São Paulo, promovendo a instituição de políticas públicas em direitos culturais em diversos setores.

O período pós ditadura Vargas (1945) até o golpe civil-militar de 1964 é marcado pela ausência de qualquer presença do Estado na área cultural. Já durante o período da ditadura militar (1964-1985), percebe-se uma institucionalização da cultura pelo Estado, embora a finalidade fosse o controle das atividades culturais. Nesse período a cultura fez parte do Ministério da Educação e Cultura (MEC), sendo

que na década de 1970 diversos órgãos dedicados a setores específicos foram criados.

Um ministério exclusivo para a cultura surgirá apenas em 1985, quando o presidente José Sarney criou o Ministério da Cultura, o qual foi extinto em 1990 pelo presidente Fernando Collor de Mello, e recriado em 1992 pelo presidente Itamar Franco. O ministério persistiu durante os governos Fernando Henrique Cardoso (1995 - 2002), Luiz Inácio Lula da Silva (2003 - 2011), e Dilma Rousseff (2011 – ago. 2016), tendo sido extinto e recriado pelo governo Michel Temer no ano de 2016. O governo Jair Bolsonaro (2018 -) extinguiu por fim a pasta, incorporando-a primeiramente ao Ministério da Cidadania (2018) e posteriormente ao Ministério do Turismo (2019), onde permanece até a data do presente artigo.

O que se pretende com esse breve relato não é estudar as atuações governamentais nos períodos apresentados, mas sim demonstrar o enquadramento institucional dos direitos culturais ao longo de nossa história. Observe-se que, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que os consagrou como fundamentais, a institucionalidade de tais direitos oscilou ao longo dos governos, que insistem em reconhecê-los como mero complemento de pastas supostamente mais importantes, como a educação, a saúde, e o lazer. Diante deste quadro, exigir a implementação de políticas públicas num país onde outras necessidades parecem historicamente tão mais urgentes, como questões relativas à saúde, educação, trabalho, moradia, alimentação, parece irrelevante. Uma construção teórica com forte embasamento empírico se faz cada vez mais necessária para que se demonstre e consolide o entendimento de que existe não só a fundamentalidade dos direitos culturais, como uma transversalidade desses direitos para todas as áreas dos direitos fundamentais, ou seja, o desenvolvimento dos direitos culturais permeia o desenvolvimento de direitos sociais, econômicos, políticos e até mesmo sanitários. A subjetividade e o sentimento de dignidade que a garantia de tais direitos desperta provoca o que há de melhor em todos os indivíduos, que assim se sentem capazes de agir na construção de uma sociedade melhor. Citando Raymond Williams (1968), “A cultura é de todos. O interesse em aprender ou nas artes é algo simples, agradável e natural. O desejo de conhecer o melhor, fazer o que é bom, é parte principal da natureza positiva do ser humano.”

Não existe cidadania plena sem o desenvolvimento dos direitos culturais, e para tanto são necessários não apenas o estabelecimento de políticas públicas pelo

Estado, mas também a conscientização e participação ativa da sociedade para que tais direitos sejam devidamente institucionalizados como fundamentais.

7. A EXPERIÊNCIA COMUNITÁRIA DO PROJETO VAGALUME

Dadas as dificuldades de institucionalização dos direitos culturais e a decorrente falta de sua efetividade, é necessário, antes de mais nada, que se promova a conscientização das autoridades e da sociedade da incompressibilidade desses direitos. Além dos estudos teóricos sobre o tema, o estudo empírico pode demonstrar os resultados obtidos a partir de experiências de implantação de estímulos culturais em algumas comunidades.

Para este artigo, foi selecionado um trabalho de mediação de leitura desenvolvido em comunidades amazônicas há 19 anos, o Projeto Vagalume. Foi realizada uma entrevista semiestruturada com a coordenadora do Projeto Vagalume na comunidade de Pesqueiro, na Ilha do Marajó, no Estado do Pará, Cristina Penante.

A preparação para a entrevista foi realizada a partir dos estudos sobre trabalhos de mediação realizados pela antropóloga francesa Michèle Petit¹⁶, que coletou relatos sobre experiências em lugares diversos, como as periferias francesas e diferentes países da América Latina e da África.

O Projeto Vagalume foi escolhido por ser um trabalho de mediação de leituras em comunidades amazônicas, muitas delas com dificuldades de acesso às grandes cidades. Trata-se de um projeto elaborado com o propósito de “Empoderar crianças de comunidades rurais da Amazônia a partir da promoção da leitura e da gestão de bibliotecas comunitárias como espaço para compartilhar saberes”¹⁷, segundo as próprias palavras de seus idealizadores.

Características importantes do projeto são: o trabalho primordial destinado a crianças; a leitura em grupos; o empréstimo de livros; o uso de um espaço próprio para a mediação, mas também o deslocamento até locais mais afastados para leituras em família, nas próprias residências; a formação de monitores e mediadores dentro da própria comunidade.

A coordenadora e mediadora Cristina Penante é nascida na comunidade em que atua, Pesqueiro, e concluiu seus estudos de Letras na cidade de Belém, capital

¹⁶ Michèle Petit é antropóloga e pesquisadora do Laboratório de Dinâmicas Sociais e Recomposição dos Espaços, do CNRS, França, e autora dos livros *A arte de Ler*, *Ler o Mundo*, *Os jovens e a leitura*, *Leituras: do espaço íntimo ao espaço público*, que relatam experiências de mediação em comunidades em conflito.

¹⁷ Texto retirado do site oficial do projeto. Original disponível em: <www.vagalume.org.br/proposito> Acesso em 24 nov. 2020.

do estado do Pará. Ela mesma uma exceção dentro de sua comunidade, filha de pais que não chegaram a concluir o ensino fundamental, e a única dentre os irmãos que obteve título universitário, ela atribui sua trajetória ao hábito de leitura desenvolvido por influência de uma professora, a “tia Elza”. Mais tarde, já estudante universitária, travou contato, ao se casar, com a família de mulheres leitoras de seu ex-marido e sua extensa biblioteca.

O projeto existe na região há 19 anos, ou seja, desde 2001, e das crianças afetadas, algumas já se tornaram mediadoras. Ela relata que os mediadores, assim como ela, são selecionados dentro das próprias comunidades onde são instalados os espaços. No caso de Pesqueiro, o espaço foi cedido pela escola pública da comunidade. Entretanto, ela entende que não é este o quadro mais favorável, uma vez que o fato de estar dentro da escola pública dificulta o acesso, uma vez que se torna reservado aos horários escolares e da disponibilidade do administrador para abertura do local. Além do mais, as grades e muros da escola intimidam e limitam a aproximação, pois para a população trata-se de um espaço institucional, e não um espaço comunitário como deveria ser. Assim, o que eles buscam é um espaço próprio, que se mostre aberto a toda a comunidade, facilitando a aproximação de todos. Um local aberto que possa ser frequentado e administrado pela própria comunidade.

Além do trabalho realizado nesse espaço, os mediadores buscam os leitores por meio de visitas a residências. Munidos de livros de histórias, eles visitam os moradores de localidades mais afastadas, e promovem nas casas, em presença de toda a família, a leitura em voz alta de textos curtos, poemas. Segundo afirma, a recepção é sempre amistosa, e todos na família se sentem envolvidos, e não apenas as crianças, alvo principal do projeto. A partir dessa visita, a família pode emprestar algum livro disponível na bolsa do mediador, e devolvê-lo após sua leitura. Cristina narra que, mesmo sem qualquer formalidade para o procedimento de empréstimo, todos devolvem os livros. Ao devolver os livros, o leitor toma contato com o espaço da mediação, sendo convidado para dele participar, ou emprestar mais livros, ou seja, é integrado ao projeto.

Nestes anos todos de projeto na comunidade, Cristina percebe que formou muitos leitores, embora parte das crianças, ao crescer, se afastem do projeto. Os adolescentes do sexo masculino são os que mais se desinteressam.

Um ponto que favoreceu o desenvolvimento e a permanência do projeto em Pesqueiro, segundo a entrevista, foi o forte sentimento comunitário existente na

região. Ela menciona que em regiões em que esse sentimento não existe, o projeto não obteve a mesma adesão que em Pesqueiro. Essa particularidade escapa às conclusões obtidas pelos estudos de Michele Petit, que constatou que em comunidades rurais a leitura encontra mais resistência, em virtude de extrair o indivíduo das atividades conjuntas e fazer dele um ser isolado, com pouco envolvimento em relação ao coletivo. No caso de Pesqueiro, o envolvimento das famílias no projeto de leitura das crianças é grande, embora os próprios pais não tenham desenvolvido esse hábito, e existe o sentimento de que se trata de uma atividade de importância idêntica à da escola. Timidamente, os pais também se aproximam da leitura, produzindo, com as crianças, projetos de livros artesanais que transmitem histórias tradicionais da região.

Outra atividade importante do projeto, juntamente com as expedições literárias, é o Projeto Rede. Trata-se de uma atividade de intercâmbio de informações entre crianças amazônicas e crianças de escolas da cidade de São Paulo¹⁸. As crianças, por meio de textos e desenhos, narram o seu cotidiano, trocando os trabalhos. Trata-se de experiência narrativa e de troca entre ambientes diversos.

Há que se ressaltar também que o projeto não cuida da literatura em seu aspecto meramente passivo, ou seja, não se trata apenas da formação de leitores. Um reflexo desse contato com a literatura fabulada é o estímulo às próprias produções por parte dos moradores das comunidades, sejam adultos ou crianças. Assim, as histórias faladas são traduzidas em livros artesanais, feitos a mão, ilustrados, onde se registram os contos passados por gerações. O que, evidentemente, estimula a criação de novas histórias, gerando, assim, um intenso contato com a palavra escrita.

O Projeto Vagalume é financiado por doações de particulares e financiamentos privados por meio da Lei Rouanet, sem qualquer outro incentivo público. Seus mediadores regionais são voluntários, e, portanto, não remunerados. Existe um Conselho formado por educadores, pedagogos e psicólogos, que oferecem treinamentos periódicos aos mediadores e coordenadores regionais, acompanhando o seu desenvolvimento. Os livros são doados ou adquiridos, selecionados de acordo com as diretrizes do projeto. Vários deles são de lendas indígenas, dialogando com as tradições culturais da região. Não existe qualquer participação do Poder Público.

¹⁸ Página oficial do Projeto Vagalume disponível em: <www.vagalume.org.br/programa-rede> Acesso em 24 nov. 2020.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muito embora haja o reconhecimento dos direitos culturais como direitos fundamentais do homem pelo nosso ordenamento jurídico, o grande desafio que se vislumbra é a efetividade de tais direitos, cuja aplicação ainda se encontra à mercê da vontade política dos governantes eleitos. Em face disso, o que se observa é que as políticas culturais mudam de acordo com os humores dos governantes, muitos dos quais, a despeito da previsão constitucional, não conseguem perceber o caráter fundamental desses direitos.

No campo específico do acesso à literatura, observe-se que foi elaborado o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL) pela Portaria Interministerial nº 1442, de 10 de agosto de 2006, e instituído pelo Decreto nº 7.559/2011. Tal decreto, contudo, foi modificado pelo Decreto 9.930/2019, diante da mudança da titularidade do governo. A instituição de diretrizes por meio de decretos é questionável, visto que tal instrumento legislativo é modificável por ação exclusiva do chefe do Executivo, o que prejudica, e muito, a continuidade de projetos que só podem ter resultados perceptíveis a longo prazo.

A dificuldade de implementação desses direitos, a despeito de sua regulamentação em nosso ordenamento, encontra-se no fato de que eles dependem de políticas públicas, ou seja, de ações efetivas por parte dos governantes, o que exige vontade política. Contudo, não apenas os governantes não lhes atribuem a devida importância, mas tampouco a própria sociedade os enxerga como imprescindíveis. Para que tal cenário seja modificado, é necessário que o tema seja discutido largamente não apenas no campo teórico, mas também no empírico, levado a debates, visto que, a despeito da ausência de atuação estatal, inúmeras iniciativas da sociedade civil atuam no campo dos direitos culturais, fomentando espaços de arte, de convivência e cultivo de tradições. A análise exaustiva dos resultados obtidos nas comunidades atingidas pode ser usada para a construção desse processo de reconhecimento histórico por parte da sociedade.

O pensamento é elemento que distingue o ser humano dos demais seres vivos; o ser humano, por ser o único cujo código genético não encerra as funções de sua existência, se trata de uma espécie em evolução, não apenas no que tange ao seu aspecto biológico, mas, especialmente, no que tange ao aspecto cultural. E essa

evolução só pode ocorrer através do exercício do pensamento, sem o qual não se completa a humanidade do indivíduo.

No entanto, para que o ser humano exerça a sua capacidade de pensar, é necessário que se proporcionem condições para tanto. É preciso que exista um espaço onde o indivíduo possa desenvolver sua individualidade, onde ele possa exercitar seu imaginário, para que seja capaz de narrar suas próprias histórias e organizar seus sentimentos e emoções. Expressar-se em palavras, pois a linguagem é uma das características de nossa espécie. E um ser humano livre depende dessa capacidade de expressar-se, de expor suas vontades, uma vez que, quem não está apto a fazê-lo, apenas acata discursos alheios.

E é neste ponto que surge a necessidade do deslocamento de si mesmo que a atividade literária provoca em quaisquer de seus aspectos, seja popular ou erudito, na forma de anedotas, histórias em quadrinhos, canções populares, novelas televisivas, poesia, repentes, romances. É a necessidade de fabulação, de transporte a um mundo imaginário e metafórico, onde o indivíduo sai de si mesmo e consegue enxergar como um terceiro observador uma situação equivalente à sua, conhece outros mundos, ou, ainda, consegue colocar-se no lugar de outro ser humano, desenvolvendo as capacidades de tolerância, empatia e convivência. Mais do que isso, esse deslocamento produz a oportunidade de reorganização de pensamentos, de ordenação de sentimentos e, mais ainda, a possibilidade de conseguir expressar em palavras o que se sente e o que se deseja.

Esse exercício é necessário para que o ser humano exerça sua humanidade em sua completude. Desta forma, pode-se afirmar que o direito à literatura e às manifestações artísticas em geral é um bem incompressível, tal como o direito à saúde, educação, alimentação, moradia. E mais ainda, é possível afirmar que o exercício de tais direitos culturais permeia o exercício de outros direitos fundamentais, posto que o indivíduo capaz de organizar os pensamentos e expô-los, defendendo seus pontos de vista, é um indivíduo capaz de exercer a sua cidadania, delimitar espaços e atuar com um agente criativo dentro da sociedade.

Importante ainda que o reconhecimento dos direitos culturais seja dissociado do direito à educação, embora com ele mantenha estreita ligação. Essa autonomia é necessária para que os direitos culturais não se confundam com o currículo escolar, e possam ser garantidos a todos, mesmo àqueles que não frequentem as escolas. Nossa tradição histórica, com raras exceções, cuidou dos direitos culturais como um

adendo à educação ou ao lazer, o que prejudicou em muito o seu desenvolvimento. Os direitos culturais, na acepção de reconhecimento das diversidades e da interculturalidade consagrados pela nossa Carta Magna, devem ocupar espaços próprios, a fim de garantir a preservação, divulgação e aperfeiçoamento dos diferentes modos de vida em nosso país, além de garantir o acesso às manifestações artísticas de todos os tipos à toda população, não como disciplina escolar, mas sim como o exercício de cidadania.

Ao utilizar como método empírico o Projeto Vagalume, não se pretendeu aqui, numa breve entrevista, vislumbrar o impacto de sua atuação na região, visto que tais conclusões demandariam um relativo período de trabalho de campo. O que se buscou foi demonstrar que existem iniciativas neste sentido no país, e que é possível elaborar um projeto para o desenvolvimento de cidadãos leitores, mesmo em comunidades mais pobres e afastadas. É um projeto consolidado que demonstra sua viabilidade e sua força, visto que já estabelecido na região há quase 20 anos. Como se demonstrou, é necessária a participação dos membros das comunidades atingidas para que ocorra o verdadeiro envolvimento. A participação dos membros da comunidade é imprescindível para que a ação não seja 'colonizadora', mas sim inclusiva.

O projeto sofre as carências de falta de estrutura. No caso da comunidade de Pesqueiro, as instalações do espaço de mediação, gentilmente cedido pela escola pública local, limita os horários e o acesso da população. Também cria um nexo psicológico entre suas atividades com as tarefas escolares, o que não é adequado para os fins a que se propõe. A atividade de leitura deve ser destacada das atividades escolares, como um momento diverso ao aprendizado formal, ou seja, o momento em que o leitor constrói o seu próprio espaço. A entrevistada realça que os mediadores vêm tentando conquistar um espaço independente, comunitário, a fim de que todos, mesmo os não matriculados na escola, possam frequentar e dele participar.

O projeto é suportado por doações e financiamentos decorrentes da lei Rouanet. Tal maneira de arrecadação, por ser volátil, produz insegurança financeira. E é neste momento em que a falta do Poder Público se faz presente.

Enquanto projetos como esse não fizerem parte de políticas públicas como direito fundamental, assim como as escolas o são, sempre dependerão da boa vontade de particulares e de alguns cidadãos sonhadores.

Cabe ainda aqui um parêntese em relação ao nome Vagalume. Foi escolhido porque, assim como o Vagalume, a leitura difundida pretende iluminar a escuridão das

crianças atingidas. Uma metáfora interessante, muito semelhante à utilizada também por Michele Pétit, para quem “a leitura é feita de fragmentos e alguns deles funcionam como foco de luz sobre uma parte de nós, obscura até esse momento. Focos de luz que vão desencadear todo um trabalho psíquico, às vezes muito depois da leitura”¹⁹

Restou demonstrado nos estudos de Michèle Petit que o prazer e a descoberta da leitura sempre têm um elemento catalisador, seja ele uma pessoa ou uma situação. A própria entrevistada Cristina, que se tornou o único membro da família a obter diploma universitário e a amar as letras, menciona a professora que foi seu elemento catalisador. Mais tarde, o acaso também a fez tomar contato com pessoas amantes da leitura, o que veio a enriquecer o seu conhecer e lhe despertou a vontade de fazer o mesmo com as crianças de sua comunidade, tornando-a um agente ativo de mudanças dentro de seu espaço.

¹⁹ PETIT, 2013, p.111.

REFERÊNCIAS

- ARENDDT, H. **A condição humana**. Rio de Janeiro : Editora Forense, 2016. 474 p.
- BARROSO, L. R. **O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas**. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2006. 342 p.
- BENJAMIN, W. O narrador. *In*: BENJAMIN, W. **Magia e Técnica, Arte e Política. Ensaios Sobre Literatura e História da Cultura - Obras escolhidas**. v 1. São Paulo: Editora Brasiliense, 2012. 272 p.
- BOBBIO, N. **A era dos Direitos**, Rio de Janeiro: Ed. Campus, 2004, 240 p.
- BOSI, A. Economia e humanismo. *In*: **Estudos Avançados**, n. 26(75), p. 249-266. São Paulo, Editora USP, 2012. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/39496>> Acesso em 24 nov. 2020.
- CANDIDO, A. O direito à literatura. *In*: CANDIDO, A. **Vários escritos**. Rio de Janeiro: Editora Ouro sobre azul, 2017. 272 p.
- CANCLINI, N. **Culturas híbridas: Estratégias para entrar e sair da modernidade**, São Paulo: Edusp, 2019. 416 p.
- COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Saraiva, 2019. 560 p.
- DALLARI, D. de A. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Editora Moderna, 1998. 112 p.
- LAFER, C. **Direitos humanos: Um percurso no Direito no Século XXI**. São Paulo: Editora Atlas, 2015. 264 p.
- MATA-MACHADO, B. N. da. **Direitos Humanos e Direitos Culturais**. 2007. Disponível em: <<https://issuu.com/centrodepesquisaeformacao/docs/direitos-humanos-e-direitos-cultura/4>> Acesso em 24 nov. 2020.
- MEDEIROS, F. H; MORAES, T. M. R. **Contação de histórias: Tradição, poéticas e interfaces**. São Paulo: Editora Sesc, 2015. 544 p.
- MIRANDA, P. de. **Comentários à Constituição de 1967: com a Emenda n. 1 de 1969**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970.
- OLIVEIRA, D. J. de. **Direitos culturais e políticas públicas: os marcos normativos do Sistema Nacional da Cultura**. Tese de Doutorado – Universidade de São Paulo (USP). Faculdade de Direito de São Paulo. 2015.
- PETIT, M. **A arte de ler**. São Paulo: Editora 34, 2010. 304 p.
- _____. **Leituras : do espaço íntimo ao espaço público**. São Paulo: Editora 34, 2013. 168 p.

_____. **Ler o mundo**. São Paulo: Editora 34, 2019. 208 p.

_____. **Os jovens e a leitura**. São Paulo: Editora 34, 2008. 192 p.

RANCIÈRE, J. **A partilha do sensível: estética e política**, São Paulo: Ed. 34, 2005. 72 p.

WILLIAMS, R. **A cultura é de todos (Culture is ordinary)**. Trad. Maria Elisa Cevasco. São Paulo, Departamento de Letras da Universidade de São Paulo, 1958.

Documentos oficiais:

Assembleia Geral da ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 217 [III] A. Paris. 1948.

Assembleia Geral da ONU. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. n.2.200-A (XXI). 1966.

Assembleia Geral da ONU. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos**. n.2.200-A (XXI). 1966.

Assembleia Geral da ONU. **Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural**. Paris. 1972.

Assembleia Geral da ONU. **Recomendação sobre o Status do Artista**. Belgrado. 1980.

Assembleia Geral da ONU. **Declaração da Cidade do México sobre Políticas Culturais**. Cidade do México. 1982.

Assembleia Geral da ONU. **Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular**. Paris. 1989.

Assembleia Geral da UNESCO. **Relatório da Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento: Nossa Diversidade Criadora**. 1996.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. Lei nº 12.343, 2 dez. 2010. **Plano Nacional de Cultura**. Brasília, 2010.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 1.442, 10 ago. 2006. **Plano Nacional do Livro e Leitura**. Brasília, 2006.

ANEXO A

A1 – Pesquisa Retratos da Leitura 5ª. edição. 11/09/2020
[https://twosides.org.br/wp-content/uploads/sites/15/2020/09/5a_edicao Retratos da Leitura no Brasil I PL-compactado.pdf](https://twosides.org.br/wp-content/uploads/sites/15/2020/09/5a_edicao_Retratos_da_Leitura_no_Brasil_I_PL-compactado.pdf)

A2 – Projeto Vagalume – Programa expedição
<https://www.vagalume.org.br/programa-expedicao>

A3 – Projeto Vagalume - Programa rede
<https://www.vagalume.org.br/programa-rede>